



## Acórdão n.º 80 – 2022-2023

N.º Processo: 80/PA/2022-2023

### DESPACHO

1. No seguimento de exposição apresentada pelo Sport Lisboa e Benfica (SLB) no dia 26/05/2023 no que concerne à parte do Acórdão n.º 80 – 2022-2023, na qual se decidiu **“punir a equipa do SLB na pena de multa de €50,00, por não apresentação de treinador principal no jogo dos autos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO2”**, com fundamento no facto de o SLB não ter comprovado nos autos a verificação de qualquer das excepções previstas no ponto i) da alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, **o Conselho de Disciplina**, atento conteúdo e fundamentação da exposição *supra* referida, entende assistir razão ao Sport Lisboa e Benfica e, conseqüentemente, **delibera revogar aquela parte do Acórdão em que se decidiu “punir a equipa do SLB na pena de multa de €50,00”**, porquanto, no jogo a que se reportam os autos, o treinador do SLB, António Machado, cumpriu, efectivamente, um jogo de suspensão emergente do facto de, imediatamente antes da presente ocorrência, ter sido advertido com 3 cartões amarelos consecutivos (*artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar - 1.º cartão amarelo em 29/01/2023 no jogo PO2 – SLB x SCP-B; 2.º cartão amarelo em 22/04/2023 no jogo PO5 – SLB x CFP; 3.º cartão amarelo em 06/05/2023 no jogo PO5 – SLB x CFP*).
2. Pelo exposto, é inequívoco que o treinador António Machado se encontrava impedido de participar no jogo dos autos, nos termos do disposto na subalínea b) do ponto i) da alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos (**“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. (...) i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes excepções: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina”**), estando, na ocasião, a cumprir um jogo de suspensão, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar (**“2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão”**).





3. Termos em que, o Conselho de Disciplina delibera revogar a parte do Acórdão n.º 80 – 2022 – 2023 na parte em que decidiu "punir a equipa do SLB na pena de multa de €50,00".

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

